C/2026/5273

9.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12484 — ITOCHU/TC/ACG)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5273)

1. Em 2 de outubro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Itochu Corporation («Itochu», Japão),

— Tokyo Century Corporation («TC», Japão),

— Aviation Capital Group LLC («ACG», EUA), atualmente sob o controlo exclusivo da TC.

A Itochu e a TC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da ACG.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Itochu dedica-se ao comércio nacional e internacional numa vasta gama de setores, incluindo têxteis, máquinas, metais, minerais, energia, produtos químicos, produtos alimentares, produtos gerais, imobiliário, tecnologias da informação e comunicação e finanças. A Itochu exerce atividades de locação de aeronaves através da sua filial detida a 100 %, a IC Aero Co. Ltd. Também detém um investimento na Sirius Aviation Capital Holdings Limited, U.A.E.,

— a TC opera à escala mundial no setor da locação financeira, ou seja, locação financeira, vendas a prestações, outros serviços financeiros para equipamento informático, equipamento industrial e outras máquinas e instalações. A TC dedica-se à locação financeira de aeronaves através das suas filiais detidas a 100 % ACG, TC Aviation Capital Ireland Ltd., TC Skyward Aviation Ireland Ltd. e TC Skyward Aviation U.S., Inc.,

a ACG dedica-se à locação financeira de aeronaves à escala mundial.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12484 — ITOCHU/TC/ACG

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË